

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.727, DE 2001 (Do Sr. Mário Assad Júnior)

“Altera a redação da Lei nº 10.201/2001, acrescentando às fontes já previstas para o FNPS os recursos financeiros apreendidos de operações ilegais ou criminosas.”

AUTOR: Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.727, de 2001, de autoria do nobre Deputado Mário Assad Júnior, visa a ampliar a receita do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNPS, destinando-lhe o produto de confiscos e apreensões efetuados em ações policiais de repressão às atividades criminosas, mediante o acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.201, de 2001, que institui o referido Fundo.

Submetido, inicialmente, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto foi aprovado na forma de Substitutivo, que propõe a inclusão, no art. 4º da citada Lei nº 10.201, de 2001, das corporações de bombeiros militares entre as instituições beneficiárias dos recursos do FNPS, e ainda acrescenta, entre os critérios de aprovação de projetos a serem contemplados com recursos do Fundo, o aumento do índice de atendimento às emergências pré-hospitalares e a redução dos



6557358C36

índices de incêndios e outros desastres, bem como a minimização de seus efeitos.

A matéria vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame da adequação orçamentária e financeira e do mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental. A seguir, deverá ser encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO

Inegável o mérito de proposição, como a que ora se examina, que visa a garantir recursos adicionais para as ações do Poder Público voltadas à melhoria da segurança da população, a qual constitui hoje, seguramente, uma das mais fortes demandas de toda a sociedade brasileira, que sofre com a falta de eficácia da atuação governamental no combate à criminalidade.

Sob o ponto de vista das finanças públicas, deve-se, ainda, ter em conta que a proposição em apreço tem sua conveniência e oportunidade robustecidas pela forma, que entendemos bastante racional, como é proposto o carreamento de recursos arrecadados pelo Estado no decurso de atividades policiais de repressão ao crime, para o fortalecimento das próprias instituições policiais e dos projetos na área de segurança pública.

Examinado o Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, entendemos igualmente oportuna e conveniente a ampliação que propõe das instituições beneficiárias dos recursos do Fundo, englobando os Corpos de Bombeiros Militares, bem como o acréscimo de dois novos critérios, acima relacionados, de avaliação de projetos da área de segurança pública, a serem apoiados com os recursos do FNSP.



Assim sendo, julgamos meritórios tanto o Projeto sob exame como o Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aprimora significativamente a redação original.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, *que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

A matéria sob exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário, não implicando aumento ou redução de receita ou despesa pública, razão pela qual entendemos não caber a esta Comissão pronunciar-se sobre sua adequação ou compatibilidade com a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Pelas razões expostas, somos pelo não-pronunciamento desta Comissão sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.727, de 2001, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

